

Política de Participação de Irregularidades

**GOLDEN WEALTH MANAGEMENT - EMPRESA
DE INVESTIMENTO, S.A**

Junho 2025

Conteúdo

1. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E OBJETIVOS	3
2. DENUNCIANTES	3
3. INFRAÇÕES.....	4
4. CANAL DE DENÚNCIAS.....	5
5. COMPETÊNCIA.....	6
6. PROCEDIMENTO	6
7. CONFIDENCIALIDADE, ANONIMATO E NÃO RETALIAÇÃO	7
8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	8
9. ARQUIVO	8
10. PROTEÇÃO E GARANTIAS DOS DENUNCIANTES	9
11. APROVAÇÃO, REVISÃO E DIVULGAÇÃO	11

1. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E OBJETIVOS

- 1.1.** A presente Política de Participação de Irregularidades (doravante, a “Política”) define e assegura o cumprimento dos princípios, procedimentos e disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis em matéria de comunicação, receção, tratamento e arquivo de denúncias de infrações praticadas no âmbito da atividade da GOLDEN WEALTH MANAGEMENT – EMPRESA DE INVESTIMENTO, S.A. (doravante, “GWM”), assim como o cumprimento do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, quanto à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União
- 1.2.** Com a presente Política pretende-se dotar a GWM de um sistema interno, independente, autónomo, eficaz e célere de comunicação de práticas e condutas que consubstanciem violações graves dos deveres consagrados nas disposições legais e regulamentares aplicáveis à sociedade e à sua atividade, bem como de irregularidades relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da mesma.
- 1.3.** O procedimento consagrado alinha as práticas da GWM dando cumprimento às obrigações legais de criação de canais de denúncias, internas e externas, impostas, designadamente, pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e ainda pela Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, que estabelece as Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (BCFT).
- 1.4.** A implementação de um canal interno de denúncia permite a apresentação e o seguimento seguro de denúncias, garantindo a exaustividade, integridade e conservação das mesmas, a confidencialidade das participações recebidas e a proteção dos dados pessoais e da identidade do denunciante, do suspeito da prática da infração e de terceiros mencionados na denúncia.
- 1.5.** A GWM é uma organização que se pauta por elevados padrões éticos, entendendo que a denúncia de eventuais infrações praticadas na empresa ou através da mesma configura uma boa prática que garante a salvaguarda dos interesses dos seus clientes.

2. DENUNCIANTES

- 2.1.** Qualquer pessoa singular, incluindo trabalhadores, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes, fornecedores e quaisquer pessoas que atuem sob sua supervisão ou direção, titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos, voluntários e estagiários, têm legitimidade para participar irregularidades de que tenham tido conhecimento no âmbito da sua atividade profissional.
- 2.2.** Os colaboradores que exerçam funções-chave, nomeadamente nas áreas de auditoria, de conformidade e de gestão de riscos, e que tomem conhecimento de qualquer prática que

suspeitem ser irregular têm o dever de a comunicar, ainda que não disponham de todos os elementos de prova para tanto, cabendo, posteriormente, aos responsáveis pela averiguação carrear para o processo a sustentação da participação, caso ela exista.

- 2.3.** Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

3. INFRAÇÕES

- 3.1.** Consideram-se infrações suscetíveis de serem denunciadas através do canal de denúncia as seguintes:

- i) Irregularidades graves no sistema de governo societário, na organização contabilística ou no sistema de controlo interno, suscetíveis de pôr em risco o equilíbrio financeiro da sociedade, os interesses dos clientes ou as condições normais de funcionamento do mercado;
- ii) Violação dos deveres previstos nas normas legais aplicáveis, nomeadamente, no Regime das Empresas de Investimento, aprovado pelo DL n.º 109-H/2021, de 10 de dezembro, e no Código dos Valores Mobiliários, bem como dos deveres consagrados nas normas regulamentares em vigor relativas à atividade;
- iii) Em especial, irregularidades que digam respeito às seguintes matérias:
 - a) Instrumentos financeiros, ofertas públicas relativas a valores mobiliários, formas organizadas de negociação de instrumentos financeiros, sistemas de liquidação e compensação, contraparte central, intermediação financeira, titularização de créditos, notação de risco, elaboração, administração e utilização de índices de referência e fornecimento de dados de cálculo para os mesmos e regime da informação e de publicidade relativa a qualquer destas matérias;
 - b) Ao regime relativo ao abuso de mercado.
 - c) Deveres em relação à CMVM enquanto supervisor.
- iv) Atos e omissões que sejam contrários a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes, nomeadamente, aos domínios de contratação pública, serviços, produtos e mercados financeiros, prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo segurança e conformidade dos produtos, defesa do consumidor, proteção da privacidade e dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação, interesses financeiros da União Europeia, regras do mercado interno, incluindo concorrência e auxílios estatais, e regras de fiscalidade societária, criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, nos termos do previsto no art. 2.º da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro.

3.2. As denúncias poderão incluir infrações já cometidas, que estejam a ser praticadas ou cuja prática se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações

4. CANAL DE DENÚNCIAS

4.1. As denúncias deverão ser preferencialmente submetidas através do canal de denúncias que será operado internamente, para efeitos de receção e seguimento das denúncias, pela GWM.

4.2. O canal de denúncias admite a apresentação de denúncias por escrito, através dos seguintes meios:

i) **Correio postal:**

- A denúncia deverá ser remetida ao cuidado do *Compliance*, para a seguinte morada: Avenida da Boavista, nºs 2427/2429, 4100-135 Porto;

- Se a denúncia tiver como suspeito da prática da infração o *Compliance*, deve esta ser dirigida ao Órgão de Fiscalização, para a mesma morada. **Correio eletrónico** – denuncias@goldenwm.pt

ii) **Plataforma informática** – Disponível no site e na intranet da GWM.

4.3. As denúncias podem ainda ser apresentadas verbalmente, por telefone ou através de mensagem de voz e, a pedido do denunciante, em reunião presencial. A representar a empresa deverá estar o Responsável de Compliance e no caso do suspeito da prática da infração ser o Compliance, o Órgão de Fiscalização

4.4. Caso a comunicação seja realizada no âmbito de uma reunião presencial, deverá assegurar-se, uma vez obtido o consentimento do denunciante, o registo da reunião mediante ata fidedigna.

4.5. Sem prejuízo dos canais de informação supra indicados, qualquer parte interessada pode, a qualquer momento, contactar as autoridades competentes que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia.

4.6. As comunicações efetuadas através do Sistema de Participação de Irregularidades devem ser sempre realizadas de boa-fé. Considera-se que a comunicação é falsa ou realizada de má-fé se é deliberada e manifestamente infundada, ou se falseia a identidade do denunciante, no caso de não ser anónima, ou se indica factos que não são verdadeiros ou envolvem pessoas que não tiveram relação com os eventos relatados.

4.7. A comunicação falsa ou de má-fé pode, nos termos da legislação em vigor, constituir crime, assim como implicar a adoção das medidas legais ou disciplinares correspondentes, conforme o caso, contra a pessoa que a realizou.

4.8. A denúncia deve identificar de forma clara e objetiva os detalhes da irregularidade a reportar, incluindo todo o enquadramento fáctico que permita uma melhor análise da situação, bem como a identificação de todas as pessoas envolvidas.

4.9. De modo a permitir o eficaz e célere decurso do processo, a denúncia deve ser acompanhada de elementos de prova que sirvam de suporte à mesma. O denunciante pode

optar por complementar as informações e a eventual documentação apresentada com a comunicação após esta ter sido efetuada, voluntariamente ou a pedido.

5. COMPETÊNCIA

- 5.1.** O *Compliance* é o responsável pelo tratamento e análise das denúncias, em articulação com o Órgão de Fiscalização.
- 5.2.** Quando exista risco de verificação de uma situação efetiva ou potencial de conflito de interesses relativamente ao *Compliance*, o Órgão de Fiscalização terá competência exclusiva para o tratamento da denúncia.
- 5.3.** Se a denúncia estiver relacionada com o Órgão de Fiscalização ou existir risco de conflito de interesses, o Conselho de Administração ficará como responsável pelo tratamento da denúncia, com a colaboração do *Compliance* ao qual caberá a operacionalização do procedimento.

6. PROCEDIMENTO

- 6.1.** Após a apresentação da denúncia, o *Compliance* dispõe do prazo de 7 dias para proceder à notificação ao Denunciante da sua receção, desde que este tenha identificado na denúncia, pelo menos, um contacto (endereço de e-mail ou morada).
- 6.2.** As comunicações apresentadas serão objeto de uma análise de admissibilidade. Para que sejam admitidas para prosseguimento de diligências de averiguação, as comunicações devem obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:
- i) Dizer respeito a conduta irregular/ilícita de Colaboradores, Membros dos Órgãos Sociais da GWM ou de pessoas singulares ou coletivas que, sem terem a classificação de Colaboradores, prestam serviços à GWM, em nome próprio ou por conta de terceiros;
 - ii) Ser fundada em indícios/factos concretos e objetivos, comprovados sempre que possível, através de provas documentais, que descrevam com detalhe e clareza a conduta irregular/ilícita praticada, a data em que a mesma ocorreu e as pessoas envolvidas;
 - iii) Não versar sobre informação pública;
 - iv) Não versar sobre documentos não acessíveis pela GWM e não disponibilizados na comunicação; e
 - v) Não se encontrar sobre a alçada das instâncias judiciais/policiais.

Não obstante o referenciado supra, poderá admitir-se uma comunicação que, apesar de não preencher os critérios de admissibilidade identificados, represente ou denote uma circunstância excecional que exija a sua gestão através do Sistema de Participação de Irregularidades.

- 6.3.** A GWM ficará responsável pelo seguimento da denúncia, praticando todos os atos internos que se revelarem adequados à verificação do alegado na denúncia e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, através da abertura de um inquérito

interno ou da comunicação à autoridade competente (Ministério Público, órgão de polícia criminal, autarquias locais, entre outros) para investigação da factualidade denunciada.

6.4. Todas as denúncias são analisadas e dão origem a um relatório fundamentado, cujo conteúdo inclui:

- i) Descrição dos factos participados;
- ii) Descrição das diligências internas efetuadas de averiguação da factualidade participada;
- iii) Descrição dos factos apurados ou estabilizados sobre a participação que foi feita e os meios de prova usados para tal;
- iv) Enunciação da qualificação jurídica dos factos e das consequências jurídicas dos mesmos; e
- v) Descrição das medidas internas adotadas ou as razões por que não foram adotadas quaisquer medidas.

6.5. A GWM comunica ao Denunciante, de forma fundamentada, e no prazo de 3 meses a contar da receção da denúncia, as medidas previstas e adotadas para o seu seguimento.

6.6. O Denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a conclusão do processo.

6.7. De salientar que a sociedade apenas está obrigada ao cumprimento das notificações ao Denunciante, nos prazos estabelecidos, se forem dados a conhecer contactos para o efeito. Em caso de denúncia anónima sem o fornecimento de qualquer contacto para efeito de notificação, não serão realizadas as mencionadas comunicações.

6.8. Em todo o procedimento será sempre garantida a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia e impedido o acesso à informação ou investigação por pessoas não autorizadas.

7. CONFIDENCIALIDADE, ANONIMATO E NÃO RETALIAÇÃO

7.1. A confidencialidade é um princípio orientador da gestão do Sistema de Participação de Irregularidades.

7.2. As denúncias podem ser anónimas ou com identificação do denunciante.

7.3. No caso das participações com identificação do denunciante, a longo de todo o processo será sempre assegurada a confidencialidade e o acesso restrito aos dados relativos à sua identidade, bem como às informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, a dos visados na irregularidade comunicada e a de eventuais terceiros mencionados na mesma, aos quais apenas terão acesso as pessoas responsáveis pela receção e tratamento das denúncias.

7.4. A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

7.5. Sem prejuízo do referido no ponto 7.3, para cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, poderá ser necessária a comunicação dos dados pessoais recolhidos no

âmbito da participação de irregularidades a autoridades de supervisão ou a autoridades policiais e judiciais. Nestas situações, a divulgação de informação deve ser precedida de comunicação escrita ao denunciante, indicando os motivos de divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

7.6. A identidade do denunciante não é comunicada às pessoas envolvidas na irregularidade participada nem a pessoa que não esteja ligada ao tratamento da denúncia, salvo se o autor da participação autorizar expressamente a divulgação da sua identidade ou esta seja necessária em decorrência de obrigação legal ou decisão judicial.

7.7. A divulgação da informação pela GWM será precedida de comunicação escrita ao denunciante que tenha identificado um meio de contacto, a indicar os ponderosos motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Todas as comunicações serão tratadas de forma independente e confidencial, garantindo a proteção dos dados pessoais do denunciante.

8.2. O tratamento de dados pessoais recolhidos no âmbito do canal de denúncia interna é realizado ao abrigo do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

8.3. Todos os dados recolhidos serão tratados exclusivamente no âmbito da recolha e da análise da denúncia.

8.4. Os dados pessoais que manifestamente não se demonstrem relevantes para o tratamento da participação de irregularidades não são conservados, devendo ser imediatamente apagados, de acordo com o previsto na Política de Proteção de Dados em vigor na GWM.

9. ARQUIVO

9.1. A GWM procede ao registo de todas as denúncias, atribuindo a cada uma um número de ordem sequencial, indicando:

- i) o assunto;
- ii) a respetiva data de receção, de análise e de emissão do respetivo relatório;
- iii) a forma de comunicação utilizada;
- iv) a classificação de acordo com o estado do processo em que se encontrar (pendente ou encerrada);
- v) as medidas adotadas.

- 9.2.** A GWM mantém um registo atualizado das denúncias recebidas, e garante o respetivo arquivo, por um período de 5 anos ou de 7 anos, este último em caso de infrações relativas à matéria da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e, independentemente destes prazos, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos relacionados com a denúncia.
- 9.3.** As denúncias apresentadas verbalmente ou em reunião presencial, cuja gravação não seja consentida ou possível, ficam registadas através da elaboração de uma ata fidedigna da comunicação.
- 9.4.** Nos casos previstos no número anterior, é dada a possibilidade ao denunciante de ver, retificar e aprovar a ata da comunicação ou reunião, através da aposição da sua assinatura.

10. PROTEÇÃO E GARANTIAS DOS DENUNCIANTES

- 10.1.** A decisão de denúncia deve ser tomada de forma consciente, ponderada e honesta, e pressupõe boa-fé do Denunciante. Assim, é apenas assegurada a proteção ao Denunciante que reporta, de boa-fé, a irregularidade e tendo fundamento sério para crer que as informações prestadas são, no momento da sua apresentação, verdadeiras.
- 10.2.** É igualmente assegurada a proteção de:
- i) Pessoa singular que auxilie o Denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
 - ii) Terceiro que esteja ligado ao Denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e que se admita, em face de avaliação efetuada, possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
 - iii) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo Denunciante, para as quais este trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.
- 10.3.** De salientar que aquele que realiza, de forma intencional, uma denúncia falsa ou simula indícios ou evidências para ser iniciada uma investigação interna, especialmente com o intuito de prejudicar alguém, atua de má-fé e, por isso, não se encontra protegido pela presente Política, podendo ser responsabilizado disciplinar, penal e civilmente pela sua conduta.
- 10.4.** A GWM assegura a proteção dos denunciantes, consagrando medidas que, se violadas, poderão, além da responsabilidade prevista na lei, conduzir à sua responsabilização civil e à consequente obrigação de indemnização pelos danos causados.
- 10.5.** A participação de infrações não pode ser fundamento de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal e a situação profissional do denunciante não pode ser prejudicada em razão da participação.
- 10.6.** O trabalhador ou colaborador que reporte de boa-fé uma irregularidade será protegido de qualquer conduta ou medida que constitua uma retaliação, mesmo que se conclua que

a pessoa identificada como autor da infração não a cometeu ou que os factos reportados não justificam a análise por parte da GWM.

10.7. Todas as formas de retaliação são proibidas, sejam elas evidentes ou subtis, como sanções, atos de perseguição, assédio ou discriminação, direta ou indireta. Assim, com o objetivo de auxiliar na compreensão e identificação de situações que possam representar retaliação, são apresentados alguns exemplos de atos que, se ocorridos no prazo de dois anos a contar da apresentação da denúncia, poderão configurar a prática de atos de retaliação, carecendo, por isso, sempre de uma avaliação rigorosa e isenta:

- a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- b) Suspensão de contrato de trabalho;
- c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- f) Despedimento;
- g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa; e
- h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços.
- i) A sanção disciplinar aplicada ao denunciante ou por um colega de trabalho do denunciante que o auxilie no procedimento de denúncia até dois anos após a mesma ou da sua divulgação pública presume-se abusiva.

10.8. Se um trabalhador praticar qualquer ato que constitua uma represália contra quem tenha denunciado de boa-fé uma prática que entendeu constituir uma infração, será objeto de procedimento disciplinar.

Relatório anual

O responsável pelo Compliance da GWM, enquanto responsável pela gestão do Sistema de Participação de Irregularidades, deverá apresentar ao Conselho de Administração um relatório anual com informação das comunicações recebidas e das respetivas consequências, no qual deverá constar:

- a) Uma descrição dos meios de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades;
- b) Indicação, para cada Participação recebida no período de referência, dos seguintes elementos:
 - i) Referência interna atribuída à participação;
 - ii) Data da receção da participação;
 - iii) Descrição sumária dos factos participados e análise da participação, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;

- iv) Descrição sumária das diligências para averiguação da factualidade participada;
 - v) Se o processo de encontra pendente ou finalizado;
 - vi) Resultado da investigação;
 - vii) Data de envio da resposta ao participante, sempre que a participação não seja anónima;
 - viii) Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas.
- c) Indicação do número total de participações recebidas no período de referência.

11. APROVAÇÃO, REVISÃO E DIVULGAÇÃO

- 11.1.** A aprovação da Política é da competência do Conselho de Administração da GWM, sendo responsável, por verificar a adequação do seu conteúdo e a sua devida implementação e proceder à sua revisão com uma periodicidade trienal ou sempre que se revele necessário.
- 11.2.** O Departamento de Compliance, enquanto órgão responsável pela execução desta Política, deve propor a revisão do seu conteúdo sempre que considere pertinente.
- 11.3.** A presente Política, bem como cada uma das suas alterações entram em vigor no dia útil seguinte ao do envio da comunicação do Conselho de Administração sobre a sua aprovação e é divulgada junto de todos os trabalhadores e colaboradores encontrando-se disponível para consulta na página da intranet e no site da GWM.